

**NOTA 1** - O benefício previsto neste item 10 fica condicionado a que:

1. a entrada e a saída sejam comprovadas mediante emissão de documento fiscal próprio;
2. as operações, tanto a de aquisição como a de saída, sejam regularmente escrituradas.

**NOTA 2** - Não se exigirá o estorno de crédito previsto no inciso V do artigo 63, salvo com relação à entrada de produto comestível resultante do abate de ave, coelho ou gado bovino, suíno, caprino ou ovino, em estado natural, resfriado ou congelado destinado à comercialização.

**NOTA 3** - O disposto neste item 10 terá aplicação até 31 de dezembro de 1995.

II - a Seção X do Capítulo V do Título I do Livro II:

**"SEÇÃO X**

**Das Operações com Coelho e Aves**

**Artigo 343** - O lançamento do imposto incidente nas sucessivas saídas de coelho fica diferido para o momento em que ocorrer (Lei nº 6.374, artigos 8º, VIII e § 4º):

- I - sua saída para outro Estado;
- II - sua saída para o Exterior;

III - a saída dos produtos resultantes do abate.

**Artigo 343-A** - O lançamento do imposto incidente nas sucessivas saídas de aves fica diferido para o momento em que ocorrer (Lei nº 6.374/89, artigo 8º, VIII e § 4º):

- I - a saída de aves vivas com destino:

- a) a outro Estado;
- b) ao Exterior;
- c) a consumidor;

II - a saída:

a) de aves abatidas ou produtos comestíveis resultantes de sua matança, em estado natural, resfriados, congelados ou simplesmente temperados, do estabelecimento abatedor;

b) de preparações ou conservas de carnes ou produtos comestíveis resultantes de sua matança, do estabelecimento industrializador;

III - o fornecimento, como refeição, de produtos comestíveis resultantes de sua matança, em restaurante ou estabelecimento similar.

**Parágrafo único** - Aplica-se o diferimento previsto neste artigo ao recebimento de pintos de um dia decorrente de importação do Exterior.

**Artigo 2º** - Fica revogado o item 14 da Tabela I do Anexo II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

**Artigo 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1994

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

*José Fernando da Costa Boucinhas*

Respondendo pelo expediente da

Secretaria da Fazenda

*Frederico Coelho Neto*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de dezembro de 1994.

OFÍCIO GS-CAT Nº 1.476/94

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

A alteração trazida pelo inciso I do artigo 1º objetiva manter a carga tributária nas operações com ave, coelho e gado, vivos, e respectivos produtos de sua matança em 7% (sete por cento).

Como é do seu conhecimento, a alíquota fixada em lei para essas operações é de 12% que, conjugada com a redução da base de cálculo prevista nesta minuta, resulta na carga tributária desejada.

Mediante o inciso II do referido artigo 1º, mantém-se a disciplina do diferimento do lançamento do imposto relativa às sucessivas saídas de aves, de há muito adotada por este Estado. Pela minuta, propõe-se que a referida disciplina que hoje integra as Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS passe a fazer parte do seu corpo permanente.

O artigo 2º revoga o item 14 da Tabela I do Anexo II que concede redução de base de cálculo às operações com motocicletas de cilindradas superior a 250 cm<sup>3</sup>, classificadas nas posições e subposições 8711.30 a 8711.50 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - NBM-5H. A revogação se faz necessária tendo em vista a recente Lei nº 8.991, de 23 de dezembro de 1994, que uniformizou as alíquotas incidentes nas operações com veículos automotores, incluídas as motocicletas, já que a mencionada redução tinha apenas o objetivo de igualar a alíquota de 18% fixada para as demais motocicletas (de cilindrada inferior a 250cm<sup>3</sup>), considerando que as de cilindrada superior a 250cm<sup>3</sup> apresentavam alíquota de 25%.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

**JOSÉ FERNANDO DA COSTA BOUCINHAS**

Secretário Interino da Secretaria da  
Fazenda do Estado de São Paulo

Excelentíssimo Senhor

Domino **LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

**DECRETO Nº 39.783, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994**

*Dispõe sobre transferência de cargos e funções-atividades e dá outras providências*

**Retificação do D.O. de 28-12-94**

No Anexo I leia-se como segue e não como constou:

**ANEXO I**

A que se refere o Artigo 1º do Decreto nº 39.783, de 27 de Dezembro de 1994

Cargo/Função-Atividade	Referência	EV	SQC/SOF	Ocupante	R.G.	DO	Para
Agente Administrativo	3	N.I	SQC-III	Rosiris Loureiro	6.625.889	QSAM	QSG
Auxiliar de Serviços	1	N.E	SOF-II	Vagner Luiz de Oliveira Leandro	21.411.466-6	OSSP	OSS
Auxiliar de Serviços	1	N.E	SOF-II	Maria Bosquet Boviava	7.166.750	OSF	OSS
Auxiliar de Serviços	1	N.E	SOF-II	Maria Aparecida Fulanetto	1.423.416	OSF	OSS
Executivo Público I	1	C.E	SQC-III	Eivas Garcez	1.504.725	OSCTDE	QSAM
Executivo Público I	1	C.E	SQC-III	Lydia Christina Marotti Bocator	5.112.587	QSAM	QSG
Executivo Público I	1	C.E	SQC-III	Francisco Antonio Branilheiro	4.888.083	QDAEE	QIPESP
Motorista	1	N.I	SOF-II	Antonio Marcos Nogueira	4.697.344	OSQ	OSSP
Motorista	1	N.I	SOF-II	Nelson Pereira Manoel	17.708.424	OSQ	OSAP
Oficial Administrativo	2	N.I	SQC-III	Carla Domingues Costa	22.901.436-7	OSS	QSG
Oficial Administrativo	2	N.I	SQC-III	Fernando dos Santos Rodrigues	19.688.077-4	OSS	QSG
Oficial Administrativo	2	N.I	SQC-III	José Alberto Siepierski	8.349.504	OSG	OSET
Oficial Administrativo	2	N.I	SQC-III	Maria Isabel Chaves de Araújo	20.433.578	OSS	OSS
Orientador Trabalhista	2	N.U	SOF-II	Marcia Moreno Duarte Moreira	4.748.997	QSRT	QIPESP
Pesquisador Científico IV	PqC-4	-	SQC-III	Frederico Fontoura Loinz	2.473.292	OSS	QSA
Visitador Sanitário	2	N.I	SOF-II	Alice Maria Neves	3.166.827	OSE	OSS

**DECRETO Nº 39.788, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994**

*Fixa a distribuição do efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo*

**Retificação do D.O. de 28-12-94**

No anexo leia-se como segue e não como constou:

**ANEXO**

A que se refere o artigo 1º do Decreto nº 39.788, de 27 de dezembro de 1994

FUNÇÕES	OFICIAIS										PRACAS										TOTAL						
	GOMM					OUTROS					GPM-0					OUTRAS											
	CEL	TCEL	MAJ	CAP	TPM	CEL	TCEL	MAJ	CAP	TPM	CEL	180T	2/380T	CB	SD	STEN	180T	2/380T	CB	SD	STEN	180T	2/380T	CB	SD	STEN	
Dirção	12	18	52	93	127	1	1	5	5	32	374	21	117	643	282	542	1	8	17	16	244	1818	2243				
Apoio	4	15	25	38	147	7	15	80	251	419	44	143	480	291	1293	29	312	408	218	247	1631	4630					
ICPM	31	41	64	195	849	1	5	7	35	44	1273	157	529	2435	4188	14593	9	53	153	118	2242	28295	29364				
EMAC/CPJ	15	24	79	281	831	1	14	19	32	123	212	574	3056	1327	24915	23	99	412	250	1529	24537	29073					
JCCB	2	34	30	98	297	2	2	1	2	65	86	802	1807	1951	4988	1	3	18	18	240	9286	9842					
ESPECIALIZ	3	6	13	34	122	1	1	2	7	183	15	95	450	515	2324	1	3	15	9	33	1606	3593					
C MIL	1	3	3	23	20						82	1	28	76	112	324	1	1	5	10	178	440					
ABSE POL MIL																											
FORÇAS PÚBLICAS	5	7	8	42	25					2	89	5	37	151	223	897	1	1	13	7	46	1398	1488				
TOTAL GERAL	51	179	274	822	2450	3	13	39	142	245	4245	607	2184	8926	10388	52344	63	288	1042	646	4803	62848	67181	(13)			

**ATOS DO GOVERNADOR**

**Despachos do Governador, de 28-12-94**

No processo SC-2.450-94 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e nos termos do parecer 1.941-94, acrescido da manifestação de fls. 119-120, da AJG, autorizo, em caráter excepcional, a celebração do convênio de que se cogita, desde que observadas as recomendações assinaladas no aludido pronunciamento e as demais normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SPG-1870-94 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e do parecer 1951-94, da AJG, autorizo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Itapira, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SPG-1871-94 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 1953-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Itapira, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SE-3066-81 c/aps. Of. de 3-8-92 - FDNC + DOC. 12.376-94 + Relatório sobre convênio: "Diante dos elementos constantes dos autos, especialmente do Secretário da Educação, e nos termos do parecer 1936-94 da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Educação e a Fundação Derina Nowill para Cegos, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as recomendações contidas nos itens 17 e 18 do aludido parecer e as demais normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SET-2450-94 sobre convênio: "Tendo em vista os elementos de instrução dos autos e os termos do parecer 1915-94, da AJG, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado entre o Estado, por intermédio da Secretaria de Esportes e Turismo e o Município de Adamantina, visando a alteração do objeto do ajuste, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SE-3141-86 sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 1920-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Secretaria da Educação, a Usina Açucareira de Jaboticabal S/A, a Usina Santa Adélia S/A e a Associação de Pais e Mestres da BEPSG "Prof. Antonio José Pedrosa", objetivando a manutenção do curso de habilitação profissional plena de açúcar e álcool junto ao referido estabelecimento de ensino, observadas as recomendações constantes dos itens 10 e 11 do aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SE-1306-94 sobre convênio: "Em face dos elementos de instrução, destacando-se a Exposição de Motivos do Secretário da Educação e o parecer 1938-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município da Estância de Águas de São Pedro, tendo por objeto a utilização pela "EEPSG Angelo Franzini" do "Conjunto Esportivo Municipal Prefeito Armando Brandini", observados os itens 14 e 17 do citado parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo PGE-576-94 c/aps. DGP-14.331-89-SSP - Vols 1 e II + DGP-3421-90-SSP em que Dimas Fernando Edson Faria solicita reconsideração de decisão que lhe aplicou penalidade de demissão: "À vista do que consta do presente processo, da manifestação do Procurador Geral do Estado e do parecer 1908-94, da AJG, conheço do pedido de reconsideração formulado por Dimas Fernando Edson Faria, RG 9.479.172, para, quanto ao mérito, indeferir por falta de amparo legal."

No processo DGP-10153-91-SSP - Vols. I a III c/aps. Req. de 29-9-93 + Of. 159-93-AL + GS-9945-91 - Pte. I em que Jair José Ferrari solicita reconsideração de decisão que lhe aplicou penalidade de demissão: "À vista dos elementos de instrução do processo e do parecer 1892-94, da AJG, não conheço do pedido de reconsideração interposto por Jair José Ferrari, assinalando que, se o pedido fosse conhecido, seria indeferido no mérito."

**SECRETARIA DO GOVERNO**

SECRETÁRIO: **FREDERICO PINTO FERREIRA COELHO NETO**

AV. MORUMBI, 4.500 - MORUMBI - CEP 05698-900 - F. 845-3344

**GABINETE DO SECRETARIO**

Resolução SG - 119, de 28-12-94

*Doação de veículos usados, declarados inservíveis e arrolados pela Divisão Estadual de Material Excedente*

O Secretário do Governo, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto-lei nº 204, de 25 de março de 1970, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 7.396, de 08 de julho de 1991, considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência sócio-econômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Ficam autorizadas as doações de veículos usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pela DEMEX, da Coordenadoria de Administração Geral da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, em deferimento aos pedidos das Prefeituras Municipais, objeto dos processos abaixo discriminados:

- I - pertencente à Secretaria dos Transportes:
  - a) Administração Superior da Secretaria e da Sede;
  - 1 - Prefeitura Municipal de São Carlos, para uso do Serviço Social do Ministério Evangélico Internacional, Cristo Salva, local CAGE 1854-94, GG 1889-94, Belina, marca Ford, ano de fabricação 1984, chassi 9BFDXX1BIDEK45362, PI 8497;
- II - pertencente à Secretaria do Meio Ambiente:
  - a) Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental;
  - 1 - Prefeitura Municipal da Estância Climática de Ribeirão Pires, para uso do projeto nova vida "Pronovi", local, CAGE 1841-94, GG 1890-94, Camioneta, marca Chevrolet, ano de fabricação 1980, chassi BC144NDA04948, PI 1205.

Artigo 2º - A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3º - As doações de que trata esta resolução ficarão revogadas se os veículos a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 4º - O prazo para uso dos veículos é de 01 ano a partir da publicação desta resolução, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Resolução SG - 120, de 28-12-94**

*Doação de veículos usados, declarados inservíveis e arrolados pela Divisão Estadual de Material Excedente*

O Secretário do Governo, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto-lei nº 204, de 25 de março de 1970, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 7.396, de 08 de julho de 1991, considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência sócio-econômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Ficam autorizadas as doações de veículos usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pela DEMEX, da Coordenadoria de Administração Geral da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, em deferimento aos pedidos das Entidades, objeto dos processos abaixo discriminados:

- I - pertencentes à Secretaria da Fazenda:
  - a) Coordenação da Administração Tributária;
  - 1 - Núcleo Assistencial "Doce Lar da Criança", da Capital, CAGE 1841-94, GG 1891-94, Belina, marca Ford, ano de fabricação 1984, chassi 9BFDXX1BIDEK45411, PI 13213;